



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI N° 65 – LE de 07 de dezembro de 2023.

AUTORIA: VER. DEILSON LOPES BEIRAL

**Declara de Utilidade Pública a
Associação Camponovense Amigos do
Handebol – ACAH.**

O Vereador Deilson Lopes Beiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Camponovense Amigos do Handebol – ACAH. Com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 51.409.222/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 07 de dezembro de 2023.

VER. DEILSON LOPES BEIRAL

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em ____/____/2023

Protocolo _____

Lido e aprovado na sessão ordinária do dia ____/____/2023

Presidente _____

Ver. Joaquim Pereira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL – ACAH é uma entidade sem finalidades lucrativas, fundada com o intuito de divulgar e fomentar o esporte, em especial a modalidade de Handebol, bem como agregar pessoas que apreciam e praticam esporte. Fundada em 10/05/2023, a ACAH tem estimulado e fomentado o esporte na modalidade Handebol através de treinamentos e participação em campeonatos, além das escolinhas que atendem mais de 100 crianças em situação de vulnerabilidade social.

Pela relevância da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HANDEBOL – ACAH, como organização associativa ligada ao segmento desportivo, apresento e peço aprovação deste Projeto de Lei, cujo objetivo principal é reconhecer o grupo de pessoas que teve a sensibilidade e a percepção da importância de criar uma entidade para promover o desenvolvimento do município através do esporte.

Associação Camponovense Amigos do Handebol- ACAH

Ofício: 005/2023-ACAH/CNP/MT-
Campo Novo do Parecis, 7 de dezembro de 2023.

Para: Deilson Lopes Beiral
Vereador na Câmara de Vereadores de Campo Novo do Parecis-MT

A “ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL- ACAH através de seu presidente Leila Santos de Lira, de acordo com o que nos compete, **vem encaminhar a essa egrégia Casa de Leis os seguintes Documentos:**

Estatuto da Entidade;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
Relação dos membros da diretoria em exercício e cópia da ata de eleição e posse;
Declaração de efetivo funcionamento;
Declaração de não remunerados dos seus associados
Declaração de comprometimento quanto a prestação de contas junto aos órgãos competentes

Outrossim, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis – MT, 7 de dezembro de 2023.

Leila Santos de Lira
Presidente

JUSTIFICATIVA

A “ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH” é uma entidade sem finalidades lucrativas, fundada com o intuito de divulgar e fomentar o esporte em especial a modalidade de Handebol, bem como agregar pessoas que apreciam e praticam esporte. Fundada em 10/05/2023, a ACAH tem estimulado e fomentado o esporte na modalidade Handebol através de treinamentos e participação em campeonatos, além das escolinhas que atendem mais de 100 crianças em situação de vulnerabilidade social.

Pela relevância da ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL – ACAH, como organização associativa ligada ao segmento desportivo, apresento e peço aprovação deste projeto de Lei, cujo objetivo principal é reconhecer o grupo de pessoas que teve a sensibilidade e a percepção da importância de criar uma entidade para promover o desenvolvimento do município através do esporte.



Link do Instagram:

https://instagram.com/handebol_cnp?igshid=MTk0NTkyODZkYg==

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Silvia'.

Associação Camponovense Amigos do Handebol- ACAH

DECLARAÇÃO CONTAS NÃO REJEITADAS

“ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH”, estabelecido na Rua Severino Euflasio de Lima, Nº 1.499-NE, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis -MT, inscrita sob o CNPJ: 51.409.222/0001-01, por meio do seu representante legal Leila Santos de Lira, empresário, portador do RG: 16048334- Órgão Exp. SSP/MT, CPF: 020.324.321-88, DECLARA, para devidos fins que as contas não foram rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de novembro de 2023.



Leila Santos de Lira

Presidente

Associação Camponovense Amigos do Handebol- ACAH

DECLARAÇÃO

“ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH”, estabelecido na Rua Severino Euflasio de Lima, Nº 1.499-NE, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis -MT, inscrita sob o CNPJ: 51.409.222/0001-01, por meio do seu representante legal Leila Santos de Lira, empresário, portador do RG: 16048334- Órgão Exp. SSP/MT, CPF: 020.324.321-88, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que conforme previsto em seu estatuto, os membros da diretoria, conselho fiscal, não são remunerados, e também não são distribuídos lucros ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Novo do Parecis -- MT, 7 de dezembro de 2023.



Leila Santos de Lira

Presidente

Associação Camponovense Amigos do Handebol- ACAH

DECLARAÇÃO

“ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH”, estabelecido na Rua Severino Euflasio de Lima, Nº 1.499-NE, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis -MT, inscrita sob o CNPJ: 51.409.222/0001-01, por meio do seu representante legal Leila Santos de Lira, empresário, portador do RG: 16048334- Órgão Exp. SSP/MT, CPF: 020.324.321-88, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 79 da Constituição Federal, que esteve em efetivo e continuo funcionamento nos últimos seis meses, com a exata observância dos estatutos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de novembro de 2023.

Leila Santos de Lira

Presidente

Associação Camponovense Amigos do Handebol- ACAH

DECLARAÇÃO

“ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH”, estabelecido na Rua Severino Euflasio de Lima, Nº 1.499-NE, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis -MT, inscrita sob o CNPJ: 51.409.222/0001-01, por meio do seu representante legal Leila Santos de Lira, empresário, portador do RG: 16048334- Órgão Exp. SSP/MT, CPF: 020.324.321-88, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que nos comprometemos a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada, bem como dos serviços prestados à coletividade, e remeter cópia a prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de novembro de 2023.

Leila Santos de Lira

Presidente

Associação Camponovense Amigos do Handebol- ACAH

DECLARAÇÃO

“ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH”, estabelecido na Rua Severino Euflasio de Lima, Nº 1.499-NE, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis -MT, inscrita sob o CNPJ: 51.409.222/0001-01, por meio do seu representante legal Leila Santos de Lira, empresário, portador do RG: 16048334- Órgão Exp. SSP/MT, CPF: 020.324.321-88, declaro que a entidade dispõe de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento, cumprimento das metas e a realização das atividades ou projetos previstos na parceria.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de novembro de 2023.



Leila Santos de Lira

Presidente

FIs 01/14
Janaína Marques Silva
Escrivente Juramentada

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2023, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Severino de Lima nº 1499, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis-MT, com a finalidade de fundar uma associação de Handebol, para fins não econômicos, ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL - ACAH. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sr.^a LEILA SANTOS DE LIRA. Para secretariá-la foi indicado a Sr.^a SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA. Logo a seguir, A Sr.^a LEILA SANTOS DE LIRA, Presidente, solicitou a Sr.^a SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA, secretária, que procedesse à leitura do Projeto de Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ovidos os presentes, o Estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 ANOS, com duração até 15 DE FEVEREIRO DE 2025, e que ficaram assim constituídos: Presidente: LEILA SANTOS DE LIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COORDENADORA FINANCEIRA, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 16048334/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 020.324.321-88, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CARLOS BEZERRA, Nº. 474-, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; Vice Presidente: VICTOR GUEDIN GINDRI, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO AGRONOMO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 16131789/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 011.664.811-23, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. LIONS INTERNACIONAL, Nº 1011-NE, BAIRRO JARDIM ALVORADA, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; Tesoureiro: DEILSON LOPES BEIRAL, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 19891024/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 039.156.001-80, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CANARINHO, Nº. 810-NW BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; 2º Tesoureiro: JULCIANE CECÍLIA WANDSCHEER DE MORAES, BRASILEIRA, CASADA, AGENTE ADMINISTRATIVO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 16048660/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 020.309.871-40, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA GUAICURU, Nº 138-NE, BAIRRO JARDIM ALVORADA, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; Secretário: SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA, CASADA, FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 1428958-0 SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 020.463.611-64, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SEVERINO DE LIMA, Nº. 1499-NE, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; 2º Secretário: LETÍCIA DO NASCIMENTO PEDRO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 21591563/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 026.563.241-22, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. MARANHÃO, Nº. 1308-NW, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT. CONSELHO FISCAL: 1º FISCAL ANA PAULA FERREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ANALISTA FINANCEIRO, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 22605622/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 040.065.971-93, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SANTO ANTONIO, Nº 258, BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; 2º FISCAL O SR DIEGO AMARAL FRANÇA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 29159580/SSP-MT, INSCRITO NO

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
Advogado
OAB/ MT 24.378-0

Fis 02/14
Janaína Marques Silva
Escrevente Juramentada

CPF SOB O Nº. 055.028.971-25, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SEVERINO DE LIMA, Nº 764, APART. 05, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; 3º. FISCAL O SR GABRIEL BENITES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 29357454/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 062.358.951-60, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CEREJEIRAS, QUADRA 34 LOTE 05 S/N, CASA 02, BAIRRO JARDIM ALVORADA, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; 1º. SUPLENTE A SRA DEBORA INACIO DE ANDRADE, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 21096554/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 041.190.861-86, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CANARINHO, Nº. 810-NW, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; 2º SUPLENTE O SR BRUNO RAFAEL MADEIRO TENÓRIO DE MORAES, BRASILEIRO, CASADO, INSTRUTOR DE TRÂNSITO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº 16389522/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 009.552.931-46, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA GUAICURU, Nº 138-NE, BAIRRO JARDIM ALVORADA, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; 3º SUPLENTE O SR MATEUS ROSA LOPES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 30602564/SSP-MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 023.511.911-11, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA UIRAPURU, Nº 1835-NW, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT. Nada mais havendo a tratar, A Sr.^a Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Leila
LEILA SANTOS DE LIRA
PRESIDENTE

Victor Guedin Gindri
VICTOR GUEDIN GINDRI
VICE-PRESIDENTE

Deilson das Beiral
DEILSON LOPES BEIRAL
TESOUREIRO

Juciane Wandscheer
JUCIANE CECÍLIA WANDSCHEER
DE MORAES
SEGUNDO TESOUREIRO

Simone Santos de Oliveira
SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA
SECRETÁRIO

Letícia do Nascimento Pedro
LETÍCIA DO NASCIMENTO PEDRO
SEGUNDO SECRETÁRIO

Ana Paula Ferreira
ANA PAULA FERREIRA
CONSELHO FISCAL

Diego Amaral França
DIEGO AMARAL FRANÇA
CONSELHO FISCAL

Gabriel Benites de Oliveira
GABRIEL BENITES DE OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL

Debora Andrade
DEBORA INACIO DE ANDRADE
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Bruno Rafael M.T. de Moraes
BRUNO RAFAEL MADEIRO TENÓRIO DE MORAES
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Mateus Rosa Lopes
MATEUS ROSA LOPES
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

João Carlos Geiring Junior
Advogado
OAB/ MT 24.318-0

**TABELIONATO GUEDES – 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**
Rua Bahia, 989-NE, centro – CEP: 78.360-000 - Fone: (65) 3382-1267/2764
CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata de Fundação, de 15 de fevereiro de 2023, foi averbada nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-16 – Fl(s). 229/235 - Registro nº 470, sob o protocolo nº 1.440.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de maio de 2023.

**Bel. JANAINA MARQUES SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADA**

**Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada**

Mister se faz observar o seguinte: Pela averbação o requerente paga R\$ 113,70, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos do Foro Extrajudicial; b) O presente instrumento, compreendendo ata e estatuto, possui 14 (quatorze) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e rubricadas.

**TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião / Bel. Thiago Marques Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78.360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos**

**Poder Judiciário do Estado de
Mato Grosso - CNS: 063818**

Ato de Notas e Registro

Cod Cartório: 40 Cod Ato(s) 107, 108

Selo de Controle Digital: BWD 78517

Valor: R\$ 113,70

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



**Selo de Controle Digital
Código da Serventia: 040**

TABELIONATO GUEDES 2º OFÍCIO
Teodolino Guedes da S. Lima Thiago Marques Guedes
Tabelião Tabelião Substituto
Andréia Nogueira Guedes Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada Escrevente Juramentada
Campo Novo do Parecis - MT

*Janaína Marques Silva
Escrevente Juramentada*

Fls 03/14
wp

Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A associação denominada ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE AMIGOS DO HANDEBOL, designada pela sigla ACAH, com sede na Rua Severino de Lima n.º 1499, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis-MT, CEP 78.360-000, constitui-se de uma associação civil sem fins econômicos, de finalidade desportiva e social, com personalidade jurídica distinta de seus associados, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A associação terá como finalidades:

I - Difundir e aperfeiçoar a prática de Handebol amador e profissional, programar festividades, como festivais e torneios esportivos;

II - Proporcionar a seus Associados, encontros, reuniões de caráter Esportivo e Social;

III - Promover a realização de Campeonatos, Torneios e Competições, tanto amadoras quanto profissionais;

IV - Além do desporto amador, poderá formar e manter quadros de desportistas profissionais, sempre com observância do que dispõe a Legislação Pátria;

V - Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas de Handebol, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de handebol inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

VI - Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas dessa modalidade, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;

VII - Administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente, cuja receita se reverta em benefício de seus fins sociais;

VIII - Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas da modalidade de Handebol, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas de handebol, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza;

Dilma

Flávia

Diego

Ana Paula

J

Silva

Gabriel

Marcos

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
Vicória Advogado
OAB/ MT 24.318-0

Fls 01/14
JP
Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada

IX - Firmar termos, convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a promoção de Handebol, formação de profissionais do Handebol e realização de eventos festivos de interesse da comunidade em geral, com o objetivo de incentivar a prática do esporte na modalidade Handebol;

X - Prestar serviços através de convênios, termos de fomento e/ou colaboração e parcerias, firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas, privadas ou públicas, objetivando promover o bem social, através da prática de Handebol;

XI - Desenvolver e apoiar projetos e atividades ligados a cultura, lazer, esporte e turismo com vistas ao desenvolvimento social e regional;

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Débora






Diego

Art. 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

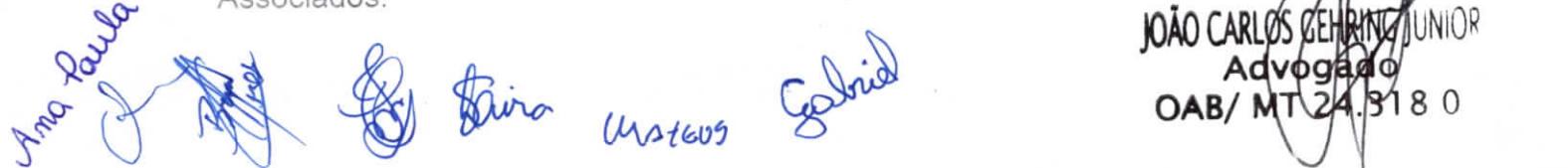
CAPÍTULO II

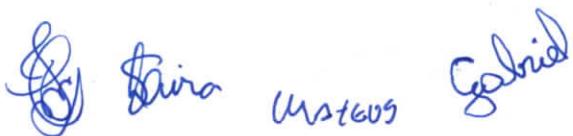
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria, sendo ilimitado o número de associados.

Parágrafo Único - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria, em reunião extraordinária designada para tal finalidade, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do pedido de inscrição, e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e seu nome será lançado no Livro de Associados.

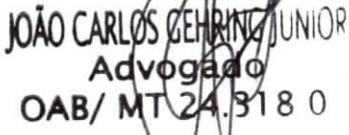

Victor


Ana Paula


Thaisa


Gustavo


Gabriel


JOÃO CARLOS GEHRINGER JUNIOR
Advogado
OAB/ MT 24.3180

Fis 05/14
up

Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração;
- IV - Solicitar prestação de conta da diretoria.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos Dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - Zelar pelo nome da associação;
- IV - Participar das Assembleias Gerais.
- V - Votar por ocasião das eleições;
- VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Débora
Art. 11º - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
 - II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
 - III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
 - IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
 - V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- Flávia*
Diego
Victor

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Ama Paula

J. S. M. S. *Tânia Matos* *Gabriel*

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
Advogado
OAB/ MT 24.318-0

Fis 06/14
J

Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

'Art. 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração, sendo que os seus integrantes não receberão remuneração a qualquer título;

Parágrafo Segundo - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não respondem pessoal, solidariamente e nem subsidiariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência do seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação vigente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Ama Paula
J

~~Diego~~

~~Diego~~

Sáira Matos Gabriel

JOÃO CARLOS CEMRING JUNIOR
Advogado
OAB/MT 24.318-0

Vic Fer.

Fls 07/14

up

Janaína Marques Silva
Escrevente Juramentada

- II - Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- IV - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- V - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - Alterar o estatuto;
- VII - Reformar o estatuto no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo.
- VIII - Decidir sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo Primeiro - Para as atribuições previstas nos incisos II, VI, VII e VIII, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em qualquer convocação com menos de cinco associados.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas previstas no inciso V, deverá atentar para:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV - Referendar a aprovação de novos associados.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

Ana Paula
J

Bruno

Bruno

Tânia Marcus Gabriel

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
Advogado
OAB/ MT 24.318-0

Victor

PIS 08.14
UP
Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada

I - Reforma do estatuto;

II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - Destituição de administradores ou conselheiros;

IV - Exclusão de associados.

Art. 18º - A Assembleia Geral sempre será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A associação será administrada por uma diretoria formada por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um diretor esportivo e um suplente, eleitos em Assembleia Geral para mandato de DOIS (02) anos permitida à reeleição indefinitivamente.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - Representar e defender os interesses de seus associados;

IV - Elaborar o orçamento anual;

V - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI - Admitir pedido de inscrição de associados;

VII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Ama Paula

J

S

Silva

Matheus

Gabriel

JOÃO CARLOS SEMRING JUNIOR
Advogado
OAB/ MT 24.318-0

Fls 09/14
up

Janaina Marques Siva
Assistente Juramentada

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - Submeter todas as decisões gerenciais, diretrizes e formas de atuações, a aprovação da assembleia;
- II - Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar;
- III - Assinar e zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, convênios e documentos pertinentes;
- IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, assinando todos os documentos de interesse da associação;
- V - Convocar e presidir todas as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias;
- VI - Representar a associação junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, podendo também obter financiamento e custeio;
- VII - Representar a Associação em operações bancárias, financeiras e comerciais de qualquer natureza, inclusive fazer aplicações dos recursos da entidade, efetuar pagamentos e assinar cheques juntamente com o tesoureiro, abrir e fechar contas, adquirir cartão de créditos/débitos, aplicações financeiras, e todas as demais movimentações financeiras junto a instituição financeira e ou bancária;
- VIII - Apresentar trimestralmente e sempre que for necessário a prestação de contas as atividades da diretoria para análise, parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- IX - Sempre que houver necessidade, poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões com direito de voz.

Debora
Hudson
Diego
Ana Paula
Jair
Marcos
Gabriel

Art. 22º- Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, documentos, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- III - Receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;

JOÃO CARLOS GERRING JUNIOR
Advogado
OAB/ MT 24.318-0

Fls 10/14
up
Lanaina Marques Silva
corrente Juramentada

- IV - Fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Fiscal e outros;
- V - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- VI - Substituir o Presidente nos impedimentos.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- II - Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, cheques, depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria a Administração;
- V - Controlar e zelar pelas finanças da associação, efetuar pagamentos e assessorar o presidente na ordenação de despesas;
- VI - Apresentar em conjunto com o presidente trimestralmente ou sempre que for necessário e solicitado pelos associados a prestação de contas para análise e parecer do conselho fiscal, e aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Elaborar o relatório financeiro e contábil da associação.

Art. 24º - Compete ao Diretor Esportivo:

- I - Organizar, dirigir e responder pelo programa recreativo e esportivo da Associação.
- II - Orientar e dirigir os programas internos e externos de atividades esportivas, e organizar as representações oficiais para competições.
- III - Responsabilizar-se pela administração da área de esporte.
- IV - Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

Art. 25º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 01 (um) ano, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

Lana Paula

J

S

Lana Marques Godíval

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
Advogado
OAB/MT 24.318-0

Vicente

FIs 11/14
up

Janaína Marques Silva
Escrevente Juramentada

III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único A Diretoria Executiva terá 03 (TRÊS) suplentes, em caso de vacância ou falta de qualquer dos cargos, o mandato ou condução será assumido pelo suplente até seu término.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplente, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição indefinitivamente.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal terá 03 (três) suplentes, em caso de vacância ou falta no cargo, o mandato ou condução será assumido pelo suplente até seu término.

Art. 27º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II - Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV - Poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 28º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Ama Faria
Am
B
Diego

B
B
B

Bira Mates

Gabriel

JOÃO CARLOS CERRING JUNIOR
Advogado
OAB / MT 24.318-0

Fls 12/14
up
Janaína Marques Silva
Escrevente Juramentada

Art. 29º - O patrimônio da associação será constituído por recursos decorrentes de eventual doação inicial dos associados; e pelos bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; aplicação de receitas; doações e legados; usufruto que lhe forem conferidos; subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias; financiamentos; patrocínios; resultado de sorteios, show de prêmios e concursos; contratos, convênios, termos de parcerias, de cooperação, de colaboração e/ou de fomento, firmados com o Poder Público, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 30º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 32º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 33º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Débora

Júlio

Diego

Art. 34º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica com o mesmo objetivo social.

Art. 35º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Victor

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ama Faria

Bruno

Thiara Mateus

Gabriel

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
Advogado
OAB/MT 24.318-0

Art. 36º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 (um) de Janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 37º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa aos casos de execução de Termo de Parceria, Convênios, Termos de Fomento, Termos de Cooperação e/ou Acordos de Cooperação, perante o órgão da entidade estatal vinculada, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto respectivo pacto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, Termo de Fomento, Convênios Termo de Cooperação e/ou Acordo de Cooperação, bem como, comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - III - Extrato da execução física e financeira;
 - IV - Demonstração de resultados do exercício;
 - V - Balanço patrimonial;
 - VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. Dentre as normas de prestação de conta a serem observadas, fica determinado no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Ana Paula

10

Silvia Matos

Gabriel

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
Advogado
OAB/ MT 24.318-0

Fls 14,14
vp
Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada

c) Publicação do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, cujo será colocado à disposição do público em geral, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena mês de fevereiro de cada ano;
- b) O Conselho Fiscal, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para o Presidente, até a segunda quinzena do mês de fevereiro;
- c) Na próxima Assembleia Geral que se realizará na segunda quinzena do mês de fevereiro, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 39º. O presente estatuto social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos, não podendo ela deliberar, sem voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes, observando-se os quóruns estabelecidos no art. 18, § único, do presente estatuto. Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º. Fica eleito o Foro desta Comarca de Campo Novo do Parecis – MT para qualquer ação fundada neste estatuto.

VicDr.

Débora

Taira

LEILA SANTOS DE LIRA
PRESIDENTE

Dheon

Deilson Lopes Beiral

DEILSON LOPES BEIRAL
TESOUREIRO

B
Deyo

Ama bula

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
Advogado
OAB/ MT 24.318-0

Matus Gabriel

TABELIONATO GUEDES – 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

Rua Bahia, 989-NE, centro – CEP: 78.360-000 - Fone: (65) 3382-1267/2764

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata de Fundação, de 15 de fevereiro de 2023, foi averbada nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-16 – Fl(s). 229/235 - Registro nº 470, sob o protocolo nº 1.440.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de maio de 2023.

*Bel. JANAINA MARQUES SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADA*

*Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada*

Mister se faz observar o seguinte: Pela averbação o requerente paga R\$ 113,70, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos do Foro Extrajudicial; b) O presente instrumento, compreendendo ata e estatuto, possui 14 (quatorze) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e rubricadas.



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião / Bel. Thiago Marques Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989-NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO-DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de
Mato Grosso - CNS: 063818

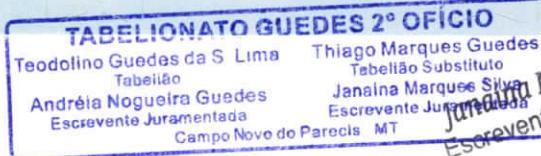
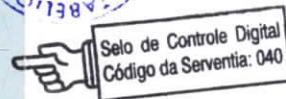
Ato de Notas e Registro

Cod. Cartório: 40 Cod. Ato(s): 107, 108

Selo de Controle Digital: BWD 78517

Valor: R\$ 113,70

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



*Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada*